



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01585/2012

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06.461/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.2. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais.**
  - 3.3. Beneficiário: **FRANCISCO CAVALCANTI DA SILVA.**
  - 3.4. Cargo: Professor de Educação Básica.
  - 3.5. Matrícula: 138.220-9.
  - 3.6. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
  - 3.7. Idade na data do ato: 65 anos (fls. 15).
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.
  - 4.3. Ato e Data: Portaria - A - Nº 3121 de 30 de novembro de 2011 (fl. 47).
  - 4.4. Órgão e Data da Publicação: Diário Oficial do Estado do dia 13/12/2011 (fl. 48).
05. Relatório da Auditoria:

Em análise aos documentos encartados aos autos, a **Auditoria** em seu **Relatório** (fls. 64/67) verificou que o conteúdo encontrava-se em harmonia com o disposto na legislação aplicável à espécie, e entendeu pela **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela **Portaria - A - Nº 3121**, de **30/11/2011**.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais** do Senhor **FRANCISCO CAVALCANTI DA SILVA**, formalizado pela **Portaria - A - Nº 3121**, de **30 de novembro de 2011** (fl. 47).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais do Senhor FRANCISCO CAVALCANTI DA SILVA, formalizado pela Portaria - A - Nº 3121, de 30/11/2011, constante às fls. 47, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC-06.461/12**

Em 25 de Setembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO